



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 921, de 16 de março de 2016

“Altera a Lei Municipal nº 715, de 21 de dezembro de 2004 que dispõe sobre a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovaram a seguinte lei:

Art.1º. A tabela e o caput do art. 4º da Lei Municipal nº 715, de 21 de dezembro de 2004 que dispõe sobre a contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, conforme determinações da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes, conforme tabela a seguir : “

Consumo Mensal - kWh	Percentuais da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município
0 a 30	0,00
31 a 50	1,58
51 a 100	3,15
101 a 200	5,50
201 a 300	10,00
Acima de 300	12,00

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 715, de 21 de dezembro de 2004, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei interessar, que a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 16 de março de 2016.

VALMIR FARIA DA SILVA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 16 de março de 2016.

Secretário Municipal de Administração